



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROC. ADMIN Nº 0002/2018

PREGÃO N.º 9/2018-00002 SRP/PMC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de CURRALINHO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e este Pregoeiro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, para futuro e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS), conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO.

LOCAL: PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ

DIA: 28 de dezembro de 2017 HORÁRIO: 09:00 horas

1. Se no dia supracitado não houver expediente, a sessão Pública para o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO que se seguir.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1- credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2- recebimento dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3- abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4- divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5- condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6- abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7- devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitante, após a recebimento do contrato pela licitante vencedora; e
 - 2.8- outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PARÁ.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 6.1- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;
- 6.3- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 6.4- - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 6.5- - Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 6.6- - Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013;
- 6.7- - Decreto Federal nº 8.250 de 23 de Maio de 2014 ;
- 6.8- - Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 7.1- - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 7.2- - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.3- - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 7.4- - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 7.5- - Unidade Gestora - Órgão licitador;
- 7.6- - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7- - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS)**, conforme termo de referência anexo I.

8.1. A licitação será dividida POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2- comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 – Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas Equiparadas conforme art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências desta Edital.

9.3.1 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica, que se encontram dentro da definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.2 - O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tem sua participação garantida, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

9.3.3 - Se equiparam os benefícios exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte às cooperativas, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Lei nº 5.764/71, posteriormente alterado pela Lei nº 6.981/82, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta anual até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme disciplina o art. 3º-Ad referida Lei.

9.3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

9.3.5 - Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas deverão declarar enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO V – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, ou;

9.3.5.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou;

9.3.5.2. Quando não optante pela Simples Nacional apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar de Nº 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2- empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de CURRALINHO - PARÁ;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Currálinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3- empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Servidores ou diretores/dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PARÁ - PA.

10.5. Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

10.6. Faculta-se ao pregoeiro, visitar in loco, a sede da empresa participante deste pregão presencial, para fins de comprovação da existência de endereço físico e confirmação da autenticidade das fotografias porventura apresentadas, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Havendo a referida visita, reserva-se ao Pregoeiro fotografar a área externa (fachada) e área interna do imóvel onde está localizada a empresa.

10.7. Concluída a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada uma “empresa fantasma”, ou as fotografias apresentadas pela empresa licitante não corresponderem a realidade constada in loco, o pregoeiro excluirá a participação da empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a prévia defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Pará, para aplicar as demais penalidades previstas em lei.

10.8 - Empresas que não apresentarem a declaração de enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO V – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, será recebido pelo Pregoeiro e equipe de apoio os documentos para credenciamentos, bem como os envelopes contendo as propostas e documentações daqueles que desejarem participar da sessão Pública.

12. O pregoeiro iniciará os devidos credenciamentos uma hora antes do horário previsto no preâmbulo deste edital para abertura da sessão Pública.

13. No horário indicado no preâmbulos deste edital serão recebidos os envelopes Proposta e Documentação e abertos pelo Pregoeiro a sessão pública.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou

13.2- Será aplicada a penalidade prevista nas Condições previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

14. Uma hora antes do horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

14.1- Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado nos termos deste edital e anexos.

15. No horário indicado para abertura da sessão Pública, o Pregoeiro receberá os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

15.1- exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

15.2- classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

15.3- seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

15.3.1- havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

15.4- colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

15.5- início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações.

16. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

16.1- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

16.2- Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17.1. O uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação não implica em dilatação do prazo inicialmente estabelecido.

17.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

19. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades ou ilegíveis, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais.

19.1- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

20. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.1- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 20.2- Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 20.3- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- 20.4- Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- 20.5- Encaminhar a Autoridade Competente da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
21. A Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO caberá:
- 21.1- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
- 21.2- Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro;
- 21.3- Promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.
22. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente pelo pregoeiro.
- 22.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;
- 22.2- Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.
24. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
25. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
26. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- 27 -Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 28- A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 29 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- 30- Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- 31- A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.
- 32- Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33- Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

34- O representante legal da licitante deverá, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de carteira de identidade, ou de outra equivalente, e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

35- Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

- a. Entende-se por documento credencial:
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- c) Deverá o Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- d) Declaração de Adimplência como Município de Curralinho – PA.
- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- f) Comprovante de endereço da sede da licitante (pessoa Jurídica) e comprovante de endereço do representante legal da licitante;
- g) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- h) Procuração da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios, com

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado;

i) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

j) Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

k) O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

l) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

36. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002 SRP / PMC
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002 SRP / PMC
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE _____

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

37. Sob pena de desclassificação a proposta de preços, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as suas folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante e acompanhada de carta proposta, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, as características do objeto de forma clara e precisa, indicando modelo/tipo do veículo, e demais dados pertinentes, em uma via e em papel timbrado da licitante, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, além de conter, preço unitário por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) por extenso de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, cotando os preços item por preço unitário, e global da proposta;

37.1. Cotar os preços item por preço unitário algarismo e por extenso, e global da proposta da mesma forma, conforme estabelecem as Condições deste edital;

37.2. Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições deste edital;

37.3. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

37.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

37.5 Os erros aritméticos e o preço global da proposta, não serão corrigidos pelo pregoeiro;

37.6. Falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

DOS PREÇOS

38. A licitante deverá cotar o preço item fixo e irrevogável para todos os preço unitário ofertado, conforme especificações constante do Anexo I deste edital.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

38.1 Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por item, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação;

38.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

38.3- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

38.4. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, caso julgue necessário.

39. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

39.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

40. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DOS PRAZOS

41. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

41.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PARÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.
43. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.
44. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
45. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
46. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições deste edital, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

47. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I.
48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
49. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
50. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

51. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PARÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

52. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

52.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

52.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

53. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

54. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

55. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

55.1. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

56. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56.1. Será considerada como mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

57. Aceitas as propostas de menores preços por item, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do Município de CURRALINHO - PARÁ, assegurando-se às licitantes já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, conforme previsto nas condições previstas neste edital.

58. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

58.1. Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO para a contratação da prestação dos serviços;

58.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

58.3- Se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por item;

59. Se as licitantes detentoras dos menores preços por item desatenderem às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos Subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

c) Sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

60. Verificado que as propostas de menores preços por item atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

DO DESEMPATE

61. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

61.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

62. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

62.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

62.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

62.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

62.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por
Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

falta de condição de participação.

62.5. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar órgãos competentes, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

62.6. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

62.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

63. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

64. As licitantes regularmente cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO DO PARÁ, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

64.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo);

64.2. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante.

65. Relativos à Habilitação Jurídica

65.1. - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

65.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

65.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

65.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

65.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

66. No caso de cooperativa deverá apresentar ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial e inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede e os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

67- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

67.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

67.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

67.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

67.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

67.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 (introduzida pela lei nº 12.440/ 2011);

68. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

68.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

c. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e. Os microempreendedores individuais –MEI, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

f. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

g. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

i. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

68.2 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial;
- c) Publicados em jornal de grande circulação;
- d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

68.3 SOCIEDADES LIMITADA (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

68.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

68.5. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

68.6- Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

69. Relativos à Qualificação técnica.

69.1. No mínimo 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado.

69.2. Com o objetivo de coibir a participação de “empresas fantasmas” a licitante deverá apresentar:

- a) Fotos da sede da empresa acompanhado do comprovante de endereço igualmente previsto no Cartão de CNPJ apresentado, de forma que apresente claramente a estrutura física da licitante.
- b) Fotos de fachada e interna da sede da empresa;

69.3. A não apresentação das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior ou a apresentação de forma incompatível resultará na inabilitação da licitante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

69.4. Será considerada incompatível a licitante que o pregoeiro após as devidas análises das fotos apresentadas, não considerar possuir estrutura física suficiente para suportar a futura contratação.

70. A licitante deverá comprovar que é proprietária ou que detenham a posse de no mínimo 30 % de veículos/embarcações, capazes de realizar e/ou executar os serviços objeto desta licitação referentes as rotas/itens que o proponente desejar participar no certame;

70.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser por meio de Cópias de Documentos dos veículos em nome da licitante devidamente autenticadas por Cartório competente ou por meio de contratos de locação ainda vigentes e anteriores a data da abertura da sessão Pública prevista no preambulo deste edital.

71. Outras Declarações e documentos

71.1 Declaração fornecida pelo Pregoeiro comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão.

71.1. Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder do Pregoeiro, para fins de habilitação;

71.2. A declaração de que trata esta condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;

71.3. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos;

71.4. Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante;

71.5. Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;

71.6. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Curralinho /PA;

71.7. Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva;

71.8. - Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

71.9. - Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas/rotas onde serão desenvolvidos os serviços;

71.10. A empresa que não possuir sede no Município de CURRALINHO deverá apresentar Termo comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

71.11. Declaração da licitante, que possui em seu quadro de funcionários, condutores suficientes e habilitados com idade mínima de 21 anos para condução de veículos fluviais condizentes com o objeto desta licitação ou de contratação futura de condutores;

71.12. Declaração da licitante, possui veículos suficientes para execução dos serviços objetos deste pregão ou de contratação futura de veículos suficientes

71.13. Declaração da licitante de que seus veículos Fluviais ou do qual detenham a posse, estão em perfeito estados de conservação;

71.14. Declaração da licitante de que seus veículos ou dos quais detenham a posse serão submetidos a vistoria trimestral pela Secretaria Municipal de Educação de CURRALINHO

71.15. Declaração da licitante assumindo o compromisso, que seus condutores ou condutores contratados usarão uniformes padronizados para execução dos serviços objeto deste certame.

71.16. Cópia autenticada do Auto de Vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros da sede da licitantes ou outro documento equivalente nos termos da legislação possuindo a mesma eficácia.

72. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

73. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

- a) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

74. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

Observações:

a) Todos os documentos de habilitação, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

c) As declarações relacionadas na Condição do edital (exceto aquela que será expedida pelo Pregoeiro), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição do edital deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir.

74. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

74.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

74.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

74.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

74.1.3. os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

74.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

74.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

75. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

75.1. Os documentos previstos nas Condições deste edital poderão ser autenticados a partir do original, até o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

75.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

75.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

75.4. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

76. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

76.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

76.2. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

77. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

78. –O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com o fornecedor primeiro classificado para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

79.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

80. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO, desde que devidamente comprovada

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

80.1. – As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

80.2. – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

81. – O fornecedor dos serviços terá seu registro cancelado quando:

81.1. – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

81.2. – Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo órgão participante;

81.3. – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

81.4. – Tiver presentes razões de interesse público.

81.5. – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO.

81.6. – O fornecedor dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

82. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

82.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

82.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

82.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

82. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

82.1. Julgamento das propostas;

82.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

82.3. Outros atos e procedimentos.

83. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

84. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

85. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

85.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

85.2. Será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos no PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ;

86. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

87. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

88. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

89. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

89.1. A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada na PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

90. O fornecimento dos serviços correspondente ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

90.1.– No caso de absoluta igualdade de proposta, o pregoeiro decidirá por sorteio;

90.2. - O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei.

DO TERMO DE CONTRATO

91. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o Prestador dos serviços registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

91.1. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

91.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

92. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

93. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

94. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

94.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

94.1.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

DO PREÇO

95. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

95.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

95.1.1. Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

95.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

95.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

95.2.1. Liberar o fornecedor dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

95.2.2. Convocar os demais fornecedores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

95.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

96. Os serviços serão realizados imediatamente após a o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço, no âmbito do Município de CURRALINHO, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de CURRALINHO.

96.1. Os serviços deverão ser realizados apenas por marítimo ou motorista habilitado, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquina (MFAM) capacitado para tal.

96.2. Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à redução dos serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

96.3. Apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

96.4. Pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

96.5. As embarcações deverão estar identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).

96.6. As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade.

96.7. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidades suficientes para atender a todos os alunos transportados.

96.8. As embarcações utilizadas para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim.

96.9. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

96.10. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

97. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de Transportes escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

97.1. Ter idade superior a vinte e um anos, e ser habilitado na Capitania dos Portos;

97.2. O Condutor deverá usar uniformes condizentes com a profissão, portando também crachá de identificação.

97.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

97.4. As embarcações utilizados na execução dos serviços serão vistoriados antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

97.5. A qualquer momento o Município de CURRALINHO, através da Secretaria de secretaria de Educação, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer embarcação durante a vigência da Ata de registro de preço.

97.6. Os condutores e ajudantes também deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução dos serviços, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

97.7. O percurso de cada rota com destinos às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no termo de referência, anexo deste edital.

97.8. As embarcações que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

97.9. As distancias percorridas nas rotas descritas no termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

98. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

99. O prazo de validade do Contrato será até 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

100. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

100.1. Permitir acesso dos técnicos e/ou empregados da licitante vencedora às instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA para execução dos serviços constantes do objeto;

100.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

100.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

100.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

100.5. Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

100.6. Disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

100.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

101. Caberá à licitante vencedora:

101.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salários;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

101.2. Manter os seus técnicos e/ou funcionários sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

101.3. Manter os seus técnicos e/ou empregados identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

101.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e/ou empregados durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

101.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos e/ou empregados no recinto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

101.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

101.7. Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;

101.8. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

101.9. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade, bem como arcar com as despesas referentes a combustível;

101.10. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

101.11. Obter todas e quaisquer informações junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO necessária à boa consecução dos trabalhos;

101.12. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

102. À licitante vencedora caberá, ainda:

102.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

102.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA;

102.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

102.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

103. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

104. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

104.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

104.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA; e

104.3. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações em vigor atinentes à matéria, bem como as exigências preconizadas neste edital e seus anexos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

105. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA, designado para esse fim.

106. O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

107. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

108. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

109. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

110. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

DO PAGAMENTO

111. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação a que se referir, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

112. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

112.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

112.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

112.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

112.4. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referente a regularidade Fiscal e Trabalhista.

112.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

112.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

112.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

112.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

112.9. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente:

- a). Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

112.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

113. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

114. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

114.1-A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;e

114.2- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

115. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

116. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

116.1- advertência;

116.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

116.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

117. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

117.1- deixar de assinar o contrato;

117.2- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

117.3- não mantiver a proposta, injustificadamente;

117.4- comportar-se de modo inidôneo;

117.5- fazer declaração falsa;

117.6- cometer fraude fiscal;

117.7- falhar ou fraudar na execução do contrato

118. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

118.1- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

118.2- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

118.3- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;

119. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

120. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, em relação a um dos eventos arrolados na condição 104ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

121. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

122. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

122.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

123. A rescisão do Contrato poderá ser:

123.1- determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

123.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA; ou

123.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

124. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

125. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

126. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

127. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

128. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada no PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ.

129. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO PREGÃO

130. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, este Pregão poderá:

130.1- ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

130.2- ser revogado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

130.3- ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.

131. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

131.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

131.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

131.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

132. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

133. Fica assegurado ao Pregoeiro, o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;

b) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

134. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situado no PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO

135. São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelos da declarações;
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato;

DO FORO

136. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de CURRALINHO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CURRALINHO - PARÁ, 15 de dezembro de 2017.

**FABIO JUNIOR
CARVALHO DE
LIMA:86242270200**

Digitally signed by FABIO
JUNIOR CARVALHO DE
LIMA:86242270200
Date: 2017.12.15 11:08:41
-03'00'

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do termo de referência e a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS).**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

RO TA	ESCOLA	PERCURSO	TOTAL DE ALUNOS			TURNO	DIST ANCI A (Km/ dia)	TOTAL 200 DIAS LETIVOS (Km)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			1º H	2º H	3º H					
1	E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO	ALTOGUAJARÁ	35	25		2	55,24	11048		
2	E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO	MAPUÁ_MAPUAZINHO_AL TOGUAJARÁ	30	36		2	48,2	9640		
3	E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO (APOIO)	CABICEIRA_ALTOGUAJARÁ	34	31		2	25,44	5088		
4	E.M.E.F PORTUGAL	ALTO_GUAJARA	24	22		2	28,2	5640		
5	E.M.E.F PORTUGAL	TUCANINHO_GUAJARÁ_C ARUACA_CARUAQUINHA	13	19		2	86,38	17276		
6	E.M.E.F PORTUGAL	CARUACÁ_MUTUN	26	13		2	73,2	14640		
7	E.M.E.F PORTUGAL	ALTOGUAJARA_ANGELIN_ FUROTAUARI	24	17		2	47,96	9592		
8	E.M.E.F PORTUGAL	TAUARI	21	19		2	47,16	9432		
9	E.M.E.F PORTUGAL	BAIXOGUAJARÁ_FUROPAX IUBÁ	22	20		2	41,52	8304		
10	E.M.E.F PORTUGAL	BAIXOGUAJARÁ_MARACA TI	33	19		2	63,56	12712		
11	E.M.E.F PORTUGAL (ANEXO)	MARACATI_FURO	19			1	13,44	2688		
12	E.M.E.F. SÃO LUIZ	BAIXOGUAJARÁ_FUROMA RIA_RIOPARÁ_MARIANA_ ESCOLA	15	16		2	56,48	11296		
13	E.M.E.F. SÃO LUIZ	SANTAOZABEL_GUAJARAZ INHO_GUAJARÁ_ESCOLA	28			1	26,1	5220		
14	E.M.E.F. SÃO LUIZ	SAPATEIRO_ILHACMPRIDA ESCOLA	10	15		2	32,34	6468		
15	E.M.E.F. SÃO LUIZ	CARUACÁ_GUAJARÁ_ESC OLA	31			1	21,12	4224		
16	E.M.E.F. SÃO LUIZ	SANTAOZABEL_GUAJARAZ	25			1	56,84	11368		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		INHO_GUAJARÁ_ESCOLA								
17	E.M.E.F. SÃO LUIZ	ALTOGUAJARÁ_ESCOLA	27			1	15,14	3028		
18	E.M.E.F. SÃO LUIZ	FURODEBREVES_RIOPARÁ_GUAJARÁ_ESCOLA	20			1	26,42	5284		
19	E.M.E.F. SÃO LUIZ	CARUACÁ_GUAJARÁ_ESCOLA	33			1	21,1	4220		
20	E.M.E.F. SANTA MARIA DO JUPATITUBA	SANTAIZABEL_GUAJARA_ZINHOS_JUPATITUBA_ESCOLA	14	17		2	53,48	10696		
21	E.M.E.F. VISTA ALEGRE DO MARACATI	ALTOGUAJARÁ_VOLTANAILHA_ESCOLA	30			1	24,72	4944		
ROTA	ESCOLA	PERCURSO	TOTAL DE ALUNOS			TURNO	DISTÂNCIA (Km)	TOTAL 200 DIAS LETIVOS (Km)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			1º H	2º H	3º H					
1	E.M.E.F. SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO	MACHUQUIRÍ	24			1	21,86	4372		
2	E.M.E.F. SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO	ALTO MUTUACÁ	26	21		2	25,96	5192		
3	E.M.E.F. SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO	JUNÁ	16	18		2	40,56	8112		
4	E.M.E.F. SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO (ANEXO JUNÁ)	JUNÁ	21			1	19,52	3904		
5	E.M.E.F. SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO	CAMAUA	26	20		2	36,96	7392		
6	E.M.E.F. SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO	CAMAUA	40			1	14,46	2892		
7	E.M.E.F. LIVRAMENTO	CAIANA_ESCOLA	9	11		2	15,76	3152		
8	E.M.E.F. LIVRAMENTO	MAIUÁ_ESCOLA	14	12		2	31,52	6304		
9	E.M.E.F. LIVRAMENTO	ALTOMUTUACÁ_ESCOLA	15	11		2	37	7400		
10	E.M.E.F. LIVRAMENTO	BAIXOMUTUACÁ_ESCOLA	12	9		2	22,08	4416		
11	E.M.E.F. LIVRAMENTO	CENTROMUTUACÁ	10	7		2	26,96	5392		
12	E.M.E.F. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	JUPATITUBÁ_MARACATI	43			1	12,1	2420		
13	E.M.E.F. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	ALTOMUTUACÁ	22			1	16,06	3212		
14	E.M.E.F. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	MACHUQUIRÍ_BAIXOMUTUACA	26			1	17,36	3472		
15	E.M.E.F. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	JUPATITUBÁ_CUPAUBÁ		31		1	28,28	5656		
16	E.M.E.F. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	ALTOMUTUACÁ_LIVRAMENTO		33		1	30,5	6100		
17	E.M.E.F. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	MARACATI_CUPAUBÁ	27			1	27,16	5432		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	MACHUQUIRI_BAIXOMUT UACA		23		1	17,32	3464		
19	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	MARACATI_CUPAUBÁ		25		1	27,1	5420		
20	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	AÇAITUBÁ_ALTOMUTUACÁ		30		1	39,86	7972		
21	E.M.E.F SANTO ANTONIO DAS ARARAS	PANACÚ_RIOPARÁ_ESCOLA	17	13		2	29,04	5808		
22	E.M.E.F SANTO ANTONIO DAS ARARAS	VOLTANILHA	23	16		2	45,76	9152		
23	E.M.E.F SANTO ANTONIO DAS ARARAS (ANEXO)	COSTA_FURO	18	14		2	27,8	5560		
RO TA	ESCOLA	PERCURSO	TOTAL DE ALUNOS			TURN O	DISTA NCIA (Km)	TOTAL 200 DIAS LETIVOS (Km)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			1º H	2º H	3º H					
1	E.M.E.F PAU D'ARCO	MUCUTA_PRINCIPAL	29	21		2	52,56	10512		
2	E.M.E.F PAU D'ARCO	MUCUTA_ROSA_ESCOLA	26	21		2	24,48	4896		
3	E.M.E.F PAU D'ARCO	CASTANHAL_ANTA_ALTO MUCUTA	27	19		2	33,6	6720		
4	E.M.E.F PAU D'ARCO	JUÉ_ALTOMUCUTÁ	28	21		2	29,72	5944		
5	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	FURODASPEDRAS_BAIXOPI RIA_ESCOLA	17	21		2	44,68	8936		
6	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	SIRGAITA_ILHADABARBOS A_BAIXOPIRIA_ESCOLA	22	27		2	36,4	7280		
7	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	TAMAIUIU_ILHASÃOPEDR O_BAIXOPIRIA_ESCOLA	31	30		2	55,64	11128		
8	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	ITABOCÁ_BAIXOPIRIA_ESC OLA	27	29		2	47,08	9416		
9	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	TAMAIUIU_ILHASÃOPEDR O_BAIXOPIRIA_ESCOLA	30	27		2	40,9	8180		
10	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	ARARAS_BAIXOPIRIA_ESC OLA	37			1	51,88	10376		
11	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	CARAJURÚ_ALTOPIRIA	35			1	21,02	4204		
12	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	MUCUTA_ALTOPIRIA_ESC OLA	36			1	60,82	12164		
13	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	MURUMURU_PIRIAMIRIM _ALTOPIRIA_ESCOLA	31			1	48,38	9676		
14	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	TURÉ_ALTOPIRIA_ESCOLA	42			1	72,46	14492		
15	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ	RIOPARÁ_LIMÃO_BAIXOPI RIA_ESCOLA	39			1	44,76	8952		
16	E.M.E.F ALAYDE DIAS	CRAJURÚ_MUCUTÁ_BAIX OPIRIA	29	28		2	34,7	6940		
17	E.M.E.F ALAYDE DIAS	BAIXOPIRIA	35	32		2	18,96	3792		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	E.M.E.F ALAYDE DIAS	JURUAÇÚ_ALTOPIRIA	19	17	17	2	40,4	8080		
19	E.M.E.F ALAYDE DIAS	ALTOPIRIA	21	15	19	2	26,68	5336		
20	E.M.E.F SÃO DOMINGOS	BAIXAPIRIA_ESCOLA	17	16		2	22,88	4576		
21	E.M.E.F SÃO DOMINGOS	ACARÁ	19	21		2	25,56	5112		
22	E.M.E.F SÃO DOMINGOS	ITABOCÁ_AZEITE_BAIXOP RIA	14	19		2	40,88	8176		
23	E.M.E.F ITABOCA	RIOPARÁ_ITABOCÁ	12			1	12,52	2504		
24	E.M.E.F BOA UNIÃO	ALTOAÇU_ESCOLA	21	22		2	24,74	4948		
25	E.M.E.F BOA UNIÃO	BEIRADÃO_BAIXOAÇU_ES COLA	24	27		2	30,68	6136		
26	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	TURURI	18	21		2	29,32	5864		
27	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	PIRIA_MURUMURU_TURU RI	19	26		2	21,24	4248		
28	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	ALTOPIRIA_MURUMURU_ TURURI	21	23		2	35,08	7016		
29	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	PIRIA-MIRIM_TURURI	23	16		2	19,76	3952		
30	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	PIRARUCU_MURUMURU_ TURURI	18	19		2	39,16	7832		
31	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	CUERÁ_MURUMURU_TUR URI	23	21		2	28,96	5792		
32	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ	MRUMURU_TURURI	16	19		2	41,32	8264		
33	E.M.E.F TURÉ	SÃOJOSÉ_ESCOLA	27	29		2	5,28	1056		
34	E.M.E.F TURÉ	ALTAMIRA)ESCOLA	31	23		2	6,4	1280		
35	E.M.E.F TURÉ	BAIXOTURÉ_ESCOLA	34	22		1	29,24	5848		
36	E.M.E.F TURÉ	BAIXOTURÉ_ESCOLA	39	30		1	29,2	5840		
37	C.M.E.I CANTO DO SABER	SIRGAITA_ILHADABARBOS A_BAIXOPIRIA_ESCOLA	17			1	21,82	4364		
38	C.M.E.I CANTO DO SABER	FURODASPEDRAS_BAIXOP RIA_ESCOLA	18			1	16,08	3216		
ROT A	ESCOLA	PERCURSO	TOTAL DE ALUNOS			TURN O	DISTA NCIA (Km)	TOTAL 200 DIAS LETIVOS (Km)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			1º H	2º H	3º H					
1	E.E.E.F.M PRADO LOPES	ILHA NOVA_BEIRADÃO	17			1	15,12	3024		
2	E.E.E.F.M PRADO LOPES	INAJATUBA_BEIRADÃO	24			1	26,44	5288		
3	E.E.E.F.M PRADO LOPES	REPARTIMENTO_CURUPU HÚ_BEIRADÃO	16			1	39,76	7952		
4	E.M.E.F LINDALVA PINHO	CAÍ_RIOPARÁ	29			1	15,96	3192		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Currálinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	E.M.E.F LINDALVA PINHO	FUROCAÍ_RIOPARÁ	19			1	16,1	3220		
6	E.M.E.F LINDALVA PINHO	ATURIÁ_FUROCAÍ_RIOPARÁ	21			1	21,12	4224		
7	E.M.E.F MARUARU	BAIXOMARUARÚ_ESCOLA ALTOMARUARU_ESCOLA	14	13		2	17,12	3424		
8	E.M.E.F MARUARU	ALTOMARUARÚ_ESCOLA	17	14		2	17,84	3568		
9	E.M.E.F FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	CAIZINHO_FUROLARANJAL_RIOPARÁ	17			1	26,52	5304		
10	E.M.E.F FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	MARUARÚ	22			1	12,8	2560		
11	E.M.E.F SÍTIO PORTO ALEGRE	URUÁ_RIOPARÁ_ESCOLA	13	14		2	5,12	1024		
12	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA	28			1	13,48	2696		
13	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA	27			1	17,66	3532		
14	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	COSTA_ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA	32			1	29,64	5928		
15	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	COSTA_ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA	26			1	29,64	5928		
16	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	COSTA_BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA	31			1	26,38	5276		
17	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	COSTA_BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA	25			1	26,38	5276		
18	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA	19			1	17,6	3520		
19	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA	14			1	17,6	3520		
20	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA	COSTA_BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA	18			1	19,98	3996		
21	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ	RIOPARÁ_AÇU_RIOPAR_CIDADE	28			1	68,16	13632		
22	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ	SAMANAJÓS_RIOPARÁ_CIDADE	19			1	45,8	9160		
23	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ	MARITUBA_RIOPARÁ_CIDADE	17			1	21,88	4376		
24	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ	RIOPARRÁ_CIDADE	14			1	2,66	532		
ROTA	ESCOLA	PERCURSO	TOTAL DE ALUNOS			TURN O	DISTANCIA (KM/dia)	TOTAL 200 DIAS LETIVOS (Km)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			1º H	2º H	3º H					
1	E.M.E.F PONTA ALEGRE	SURVA	13			1	8,48	1696		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	E.M.E.F PONTA ALEGRE	SURVA		14		1	8,48	1696		
3	E.M.E.F PONTA ALEGRE	TARTARUGA		22		1	11,98	2396		
4	E.M.E.F PONTA ALEGRE	TARTARUGA	16	19		2	33,16	6632		
5	E.M.E.F PONTA ALEGRE	TARTARUGA	17	23		2	36,48	7296		
6	E.M.E.F PONTA ALEGRE	TARTARUGA		18		1	19,96	3992		
7	E.M.E.F PONTA ALEGRE	BEIRANDÃO CANATICU	18	20		2	10,24	2048		
8	E.M.E.F PONTA ALEGRE	LIMÃO	14	17		2	11,4	2280		
9	E.M.E.F PONTA ALEGRE	ARAÇACA	12	18		2	21,12	4224		
10	E.M.E.F PONTA ALEGRE	PARIACÁ	28			1	9,56	1912		
11	E.M.E.F PONTA ALEGRE	PARIACÁ		17		1	17,52	3504		
12	E.M.E.F FARIAS	CANATICU	15	13		2	23,2	4640		
13	E.M.E.F FARIAS	ALTO CANATICU _ NAJATUBÁ	19	14		2	49,72	9944		
14	E.M.E.F FARIAS	CURUPUHÚ	21	16		2	24,2	4840		
15	E.M.E.F FARIAS	REPARTIMENTO_CU RUPUHÚ	14	17		2	17,92	3584		
16	E.E.E.F PONTA ALEGRE (ESTADO)	CURUPUHÚ	12			1	6,94	1388		
17	E.E.E.F PONTA ALEGRE (ESTADO)	ILHA NOVA_BEIRADÃO_C ANATICU		7		1	14,78	2956		
18	E.E.E.F PONTA ALEGRE (ESTADO)	REPARTIMENTO_CU RUPUHÚ	14	13		2	12	2400		
19	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	MASTRO_FUROSAN TAMARIA_BAICOCA NATICU_ESCOLA	12	13		2	49	9800		
20	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	PUCU_BAIXOCANAT ICU_ESCOLA	16	14		2	44,68	8936		
21	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	ARAÇACA_ALTOCA NATICU_ESCOLA	17			1	15,4	3080		
22	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	PAGÃO_ALTOCAN TICU_ESCOLA	21	19		2	24,08	4816		
23	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	SORVÁ_TARTARUG A_ALTOCANATICU_ ESCOLA	28			1	15,8	3160		
24	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	PARIACÁ_ALTOCAN ATICU		32		1	16,98	3396		
25	E.M.E.F FELICIANA PERES	OLEIRO_BEIRADÃO	19	17		2	35,96	7192		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DUARTE	_BAIXOCANATICÚ_ ESCOLA							
26	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	PANEMA_BEIRADÃ O_ALTOCANATICÚ	24	22		2	29,72	5944	
27	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	TARTARUGA_ALTOC ANATICÚ_ESCOLA	17			1	14,2	2840	
28	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE	CANATICÚ		25		1	9,38	1876	
29	E.M.E.F SANTA LUZIA	ALTOPARIACÁ_BO MINTENTO_ESCOLA	10	11		2	9,96	1992	
30	E.M.E.F SANTA LUZIA	PARARIACÁZINHO_ BAIXOPARIACÁ_ESC OLA	13	12		2	12,28	2456	
31	E.M.E.F FAUSTO BARATA	BAIXOCANATICÚ_C AMUCÚ_BEIRADÃO _ESCOLA	13	12		2	19,08	3816	
32	E.M.E.F FAUSTO BARATA	CUPIJÓ_BEIRADÃO_ ESCOLA	27			1	12,24	2448	
33	E.M.E.F FAUSTO BARATA	CUPIJÓ_ESCOLA		19		1	15,46	3092	
34	E.M.E.F FAUSTO BARATA	CUPIJÓ_ESCOLA	13			1	9,28	1856	
35	E.M.E.F MASSARANDUBA	VILAPERREIRA_CAM UCÚ_BAIXOCANATI CU	22			1	18,02	3604	
36	E.M.E.F MASSARANDUBA	VILAPERREIRA_CAM UCÚ_BAIXOCANATI CU		17		1	18,34	3668	
37	E.M.E.F MASSARANDUBA	CUPIJÓ_CACAU_BAI XOCANATICU	31			1	21,72	4344	
38	E.M.E.F MASSARANDUBA	CUPIJÓ_BAIXOCAN ATICU		22		1	20,2	4040	
39	E.M.E.F MASSARANDUBA	SÃOJOSÉ_CHAPADA _ALTOCANATICÚ	19	20		2	13,76	2752	
40	E.M.E.F MASSARANDUBA	CARIPÚ_CRUARÍ_AL TOCANATICU	27	21		2	34,44	6888	
41	E.M.E.F MASSARANDUBA	LARGATO_CUIAPÍ_T RAGUATEUA_ALTO CANATICÚ	23			1	20,72	4144	
42	E.M.E.F MASSARANDUBA	MASSARANDUBÁ_A LTOCANATICÚ	24	17		2	21,32	4264	
43	E.M.E.F MASSARANDUBA	CRUARÍ_ALTOCANA TICÚ	21	24		2	25,88	5176	

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



44	E.M.E.F MASSARANDUBA	LARGATO_CUIAPÍ_T RAGUATEUA_ALTO CANATICÚ	16	1	32,38	6476		
45	E.M.E.F MASSARANDUBA	CRUARÍ_ALTOCANA TICÚ	19	1	22,1	4420		
46	E.M.E.F MASSARANDUBA	SÃOJOSE_PIEDADE_ ALTOCANATICÚ	28	1	8,22	1644		
47	E.M.E.F SANTA CATARINA	TRAQUATEUÁ_BEIR ADÃO_ESCOLA	22	1	5,9	1180		
48	E.M.E.F SANTA CATARINA	BAIXOCANATICÚ_C UIAPÍ_ESCOLA	23	1	8,5	1700		
49	E.M.E.F JOÃO GOMES DE CARVALHO	ALTOARAMAQUIRI_ BAIXOARAMAQUIRI _ESCOLA	24	1	4,42	884		
50	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	JATIBOCA_BAIXOCA NATICÚ	28	1	17,94	3588		
51	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	JATIBOCA_BAIXOCA NATICÚ	23	1	22,02	4404		
52	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	TIBOTUBA_ALTOCA NATICÚ	24	1	35,96	7192		
53	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	TIBOTUBA_ALTOCA NATICÚ	28	1	35,96	7192		
54	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	FUROSANTANA_BAI XOCANATICÚ	21	1	14,86	2972		
55	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	BACAS_TIBOTUBA_ ALTOCANATICÚ	28	1	41,84	8368		
56	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	ARAMAQUIRI_ALTO CANATICÚ	25	1	17,72	3544		
57	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	JATIBOQUINHA_JAT IBOCA_BAIXOCANA TICU	14	1	16,686	3337,2		
58	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	FUOTRAGUATEUA_ ARAMAQUIRI_ALT OCANATICÚ	33	1	10,92	2184		
59	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	BAIXOCANATICÚ	7	1	6,2	1240		
60	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	ARAMAQUIRI_ALTO CANATICÚ	28	1	21,56	4312		
61	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA	BAIXOCANATICU_F UROASNTANA_BAIX OCANATICÚ	30	1	19,52	3904		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

62	E.M.E.F FURO GRANDE	PIRARARÁ_RIOPAR A_FUROGRANDE	19	13		2	17,28	3456		
63	E.M.E.F FURO GRANDE	PACUJUTÁ_FUROG RANDE	14			1	14,6	2920		
64	E.M.E.F FURO GRANDE	JAMBÚ_RIOAÇURA NA_ILHASANTACRU Z_FUROGRANDE	17	14		2	22,6	4520		
65	E.M.E.F FURO GRANDE	PACUJUTÁ_FUROG RANDE	21			1	12,34	2468		
66	E.M.E.F FURO GRANDE	FUROGRANDE_ANT A_FUROGRANDE		23		1	10,8	2160		
67	E.M.E.F FURO GRANDE	PACUJUTÁ_FUROG RANDE_ANTA_FUR OGRANDE	14			1	16,3	3260		
68	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS	SANTAMRIA_AÇUR ANA_ESCOLA	12	13		2	33,9	6780		
69	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS	JAMBÚ_ILHASANTA CRUZ_ESCOLA	17	14		2	19,16	3832		
70	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS	AÇURANA_ESCOLA	18	13		2	19,88	3976		
71	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS	AÇURANA_SANTAC RUZ_ESCOLA	17	15		2	12,28	2456		
72	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS	SANTACRUZ_ESCOL A	17	16		2	33,16	6632		
73	E.M.E.F SANTA MARIA II	MASTRO_SANTAM ARIA_ESCOLA	12	16		2	25,48	5096		
74	E.M.E.F SANTO INACIO	BAIXO_CANATICÚ_ ESCOLA	12			1	6	1200		
75	E.M.E.F SANTO INACIO	ALTOCANATICÚ_ES COLA		16		1	6,02	1204		
76	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DOS PACAS	ALTOCANATICÚ_ES COLA	18			1	2,9	580		
77	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DOS PACAS	BAIXOCANATICÚ_ES COLA	17			1	2,1	420		
78	E.M.E.F JATIBUCA	BAIXOJATIBOCÁ_ES COLA	5			1	7,88	1576		
79	E.M.E.F JATIBUCA	ALTOJATIBOCA_ESC OLA	5			1	4,74	948		
80	E.E.E.F SANTA MARIA (ESTADO)	PUCÚ_BAIXOSANTA MARIA_ESCOLA	8	10		2	11,84	2368		
81	E.E.E.F SANTA MARIA	ALTOSANTAMARIA	11	7		2	28,94	5788		

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	(ESTADO)	FURINHO_ALTOSAN TAMARIA_ESCOLA							
82	E.M.E.F PRAQUETEUA	PRAQUETEUA	7		1	4,52	904		
83	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI	ALTOARAMAQUIRI_ ESCOLA	14		1	7,48	1496		
84	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI	ALTOARAMAQUIRI_ ESCOLA		16	1	7,48	1496		
85	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI	BAIXOARAMAQUIRI_ ESCOLA	17		1	6,84	1368		
86	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI	BAIXOARAMAQUIRI_ ESCOLA		19	1	6,84	1368		
87	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI	JURAPARÁ_BAILOC ANATICÚ_ESCOLA	13		1	4,2	840		
88	E.M.E.F PIMENTAL (ANEXO)	ALTOCANATICÚ_ES COLA	12		1	4,42	884		
89	E.M.E.F PIMENTAL (ANEXO)	BAIXOCANATICÚ_ES COLA	11		1	3,78	756		
90	E.M.E.F PIMENTAL	ALTOCANATICÚ_ES COLA	13		1	4,3	860		
91	E.M.E.F PIMENTAL	BAIXOCANATICÚ_ES COLA	10		1	5,62	1124		

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que tange as locomoções dos alunos matriculados na rede publica de ensino, inclusive ribeirinhas e com o intuito viabilizar o acesso as unidades escolares, faz – se necessário a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS), cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, mediante ordem de serviços.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. Os serviços deverão ser realizados por veículos do tipo Lancha ou Barcos;
- 4.3. Os serviços serão realizados imediatamente após a o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço, no âmbito do Município de CURRALINHO, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de CURRALINHO.
- 4.4. Os serviços deverão ser realizados apenas por marítimo ou motorista habilitado, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquina (MFAM) capacitado para tal.
- 4.5. Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à redução dos serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:
- 4.6. Apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.7. Pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- 4.8. As embarcações deverão estar identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).
- 4.9. As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade.
- 4.10. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidades suficientes para atender a todos os alunos transportados.
- 4.11. As embarcações utilizadas para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim.
- 4.12. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.13. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.
- 4.14. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de Transportes escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 4.15. Ter idade superior a vinte e um anos, e ser habilitado na Capitania dos Portos;
- 4.16. O Condutor deverá usar uniformes condizentes com a profissão, portando também crachá de identificação.
- 4.17. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- 4.18. As embarcações utilizados na execução dos serviços serão vistoriados antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso.
- 4.19. A qualquer momento o Município de CURRALINHO, através da Secretaria de secretaria de Educação, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer embarcação durante a vigência da Ata de registro de preço.
- 4.20. Os condutores e ajudantes também deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução dos serviços, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.
- 4.21. O percurso de cada rota com destinos às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no termo de referência, anexo deste edital.
- 4.22. As embarcações que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.
- 4.23. As distancias percorridas nas rotas descritas no termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação a que se referir, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referente a regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente:

a). Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

CURRALINHO - PARÁ, 15 de dezembro de 2017.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
recebeu o instrumento convocatório/edital e respectivos anexos do Pregão n.º
9/2018-00002 SRP/PMC

CURRALINHO - PARÁ, em ____ de _____ de ____.

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0002 SRP/PMC.

Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concordamos com todos
os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da
realização dos trabalhos do certame. Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de
declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o
Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das
sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como
demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura e carimbo
(representante legal)

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002 SRP/PMC.

Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Curralinho de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Licitação: Pregão Presencial Nº 9/2018-00002 SRP/PMC.

Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Curralinho de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO
ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002.

Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____,
sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para
fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada: -

Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a: Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condição de fornecedor de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA;

Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de Curralinho/PA;

Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente. E, declara que:

A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

Local e data

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura e carimbo
(representante legal)

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2018-0002 SRP/PMC.
Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____,
sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob
as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei
nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis)
técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de
Curralinho/PA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº
8.666/93, na havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de
licitações e firmar contrato com a administração pública. Declaramos ainda, ter
ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e
caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas
na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes
à espécie".

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL COM SENTENÇA
DEFINITIVA**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002 SRP/PMC.

Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que esta
empresa [incluindo empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou
qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação não estão respondendo
processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais,
relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de
quadrilha.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta
empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura e carimbo
(representante legal)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS
ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA "A" E INCISO II,
ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002 SRP/PMC.

Data da realização do certame: 28 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que o(s)
proprietário(s) e/ou sócio(s) exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos
previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da
Constituição Federal.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta
empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PREGÃO nº: 9/2018-00002 - SRP/PMC

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF n.º _____ sediada, [Endereço completo], declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 44 da lei complementar nº 123 de dezembro de 2006, e participação neste Pregão Presencial, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ Microempresa
☐ Empresa de Pequeno Porte

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006. .

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 9/2018-00002-SRP/PMC.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 9/2018-XXXXX – SRP/PMC

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXXXXXdia(s) do mês de XXXXX de XXX XXXXX, o Município de CURRALINHO, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-XXXX – SRP/PMC**, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO.(FUNDEB, PNAT, Q.S.E E COVENIOS), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO.(FUNDEB, PNAT, Q.S.E E COVENIOS), pelo período de 12 (doze) meses.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Empresa: XXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida
à XX (XXX) XXXX-
XXXX,

representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº
XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
0000X	XXXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	XX.XX X.XXX,XXX
XXX.XXXX,XX			

Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à redução dos serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

Apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).

É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de Transportes escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na Capitania dos Portos;

Os condutores responsáveis pela condução dos alunos no transporte escolar fluvial deverão possuir carteira Nacional de Habilitação (Bonde) ou Habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) ou Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM).

O Condutor deverá usar uniformes condizentes com a profissão e portando crachá de identificação.

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

Os veículos utilizados na execução dos serviços serão vistoriados antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso;

A qualquer momento o Município de CURRALINHO, através da Secretaria de secretaria de Educação, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer embarcação durante a vigência da Ata de registro de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR dos serviços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor dos serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO

O recebimento, o local e o prazo de realização dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a realizações dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR dos serviços, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR dos serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR dos serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços só estará caracterizada mediante solicitação de realização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrente estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar

a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador dos serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais proponentes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A realização dos serviços do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber vistorias, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser realizados, em conformidades indicadas na ordem de serviços;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da realização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador dos serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PARÁ, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As prestações de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa fornecedora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº9/2018-XXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURRALINHO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CURRALINHO - PARÁ - PA, ____ DE ____ DE ____

MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PARÁ
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

O Município de CURRALINHO - PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE LANCHAS (VOADEIRAS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária XX

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XXXXXXXX e da Ata de Registro de Preço nº XXXXXXXX, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º

8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até XXXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato; 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

2.

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, a Ata de Registro de Preço n.º _____ e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CURRALINHO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO - PARÁ - PA, em ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. _____
2. _____

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A ____ (RAZÃO SOCIAL) ____, inscrita no CNPJ/MF ____ (Nº) ____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA sob as penalidades da lei, declara que no ano fiscal corrente não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estando devidamente registrada conforme legislação, não possui fatos supervenientes impeditivos de participação nesta licitação, sendo enquadrada como:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal n.º 123/06, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Portanto estando apta a usufruir os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CURRALINHO - PARÁ (PA), de de